

DELIBERAÇÃO

Sobre

**REVOGAÇÃO DE ALVARÁ PARA EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO
SONORA DE ÂMBITO LOCAL NO CONCELHO DE NORDESTE-AÇORES**

(Aprovada em reunião plenária de 2 de Outubro de 2002)

1. A Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM) informou esta Alta Autoridade que Brun Pacheco e Filhos Lda a quem foi concedido, por Deliberação nº 148/2001, publicada no Diário da República nº 32, II Série, de 7 de Fevereiro de 2001, o alvará para o exercício de actividade de radiodifusão sonora na frequência MHz 106,0 do Concelho Nordeste -Açores, não havia ainda iniciado a emissão.
2. Nos termos da alínea a) do artigo 70º da Lei da Rádio (Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro), norma que, aliás, segue no essencial os comandos do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, por ela revogado, a AACCS deverá determinar a revogação da licença quando se verifique o não início das emissões no prazo de seis meses após a publicação da Deliberação que a concedeu.
3. Assim, tendo em atenção que a Deliberação que atribuiu o alvará em causa foi publicada há mais de seis meses, que a ANACOM informou não ter ainda havido início da emissão e que inexistente qualquer autorização fundamentada ou sequer a verificação de um caso de força maior ou fortuito que justifique o adiamento do início da emissão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social decide revogar a licença concedida.

CONCLUSÃO

Face ao que antecede, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, provisoriamente, ao abrigo do disposto na a) do artigo 70º da Lei nº 4/2001, de 23 de

13896

Fevereiro, manifesta à Brun Pacheco e Filhos Lda, a sua intenção de revogar o alvará concedido, através da Deliberação n.º 148/2001, publicada no Diário da República n.º 32, II Série, de 7 de Fevereiro de 2001, para o exercício de actividade de radiodifusão sonora na frequência MHz 106,0 do Concelho de Nordeste-Açores, por não ter iniciado a emissão.

A Brun Pacheco e Filhos Lda pode, se o desejar, pronunciar-se sobre a presente intenção deliberatória, no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua recepção, nos termos previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice Presidente), Jorge Pegado Liz, José Manuel Mendes, Maria Manuela Matos e contra de Artur Portela com declaração de voto.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 2 de Outubro de 2002

O Presidente

Armando Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

MLM/MAP

13797

J7

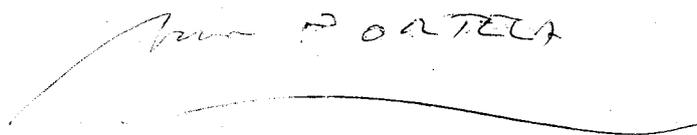
DECLARAÇÃO DE VOTO

DELIBERAÇÃO SOBRE REVOGAÇÃO DE ALVARÁ
PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE
ÂMBITO LOCAL NO CONCELHO DE NORDESTE-
AÇORES

Voto contra, em defesa do princípio, e da prática, da audição do contraditório.

Antes, e não depois, de exprimir, por exemplo, “a intenção de revogar” um alvará.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 2 de Outubro de 2002.



Artur Portela

AP/CL

13098